LEI Nº. 18.409, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA TEXTO REDACIONAL NO ART. 2º, SUPRIME INCISO VII, DO ART. 3º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 17.400/2002, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **Prefeita do Município de Santarém**, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o art. 2º, bem como suprimir o inciso VII, do artigo 3º e o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Municipal nº 17.400/2002, ficando com o seguinte texto redacional

"Art. 2º - Somente serão aprovadas plantas para a construção dos Postos Revendedores que satisfaçam, as exigências da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da SEMINF – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Legislação sobre construções, e das seguintes normas:

I – .....

II – .....

Art. 3º - .....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – .....

VI – .....

VII – **Suprimido**

Parágrafo Único - **Suprimido** "

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 16 de junho de 2010.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração